



PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010, prevê, no seu articulado, a possibilidade da administração regional e local aumentarem, excepcionalmente, o seu endividamento líquido, nos termos definidos no artigo 10º daquele diploma.

Em consequência, importa alterar o artigo 91º, de forma a que a sua redacção seja compatível com o disposto na Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho.

Assim, propõe-se a alteração ao artigo 91º do Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

«Artigo 91.º

[...]

1 – *Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, da Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho, que prevalece sobre esta norma, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.*



2 – [...].

3 – [...].»

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Guilherme Silva Correia de Jesus Vânia Jesus Hugo Velosa